INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Termo de Referência 88/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2026	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	ANDERSON DO NASCIMENTO CABRAL	16/09/2026 15:34 (v 0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	15/2026	23098.000031.2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23098.000031/2026-71*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de emissão de certificados digitais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Certificado Digital A3 com Token Pessoa Física, com validade de 24 meses	27189	Unidade	20	R$ 182,50	R$ 3.650,00
	2	Certificado Digital A3 com token Pessoa Juridica, com validade de 24 meses	27197	Unidade	5	R$ 150,00	R$ 750,00
	3	Certificado Digital A3 em Nuvem para Pessoa Física (e-CPF) com validade de 24 meses	27219	Unidade	182	R$ 112,58	R$ 20.489,56
	4	Certificado Digital A3 em Nuvem para Pessoa	27227	Unidade	12	R$ 199,00	R$ 2.388,00

		Jurídica (e-CNPJ), com validade de 24 meses												

1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	CTAG (152140)	CRFI (152147)	RIFB (158143)	CBRA (152142)	CSSB (152144)	CEST (152146)	CCEI (152145)	CPLA (158501)	CSAM (152141)	CREM (152143)	CGAM (152139)
1	1	Certificado Digital A3 com Token Pessoa Física, com validade de 24 meses	UNID.	20	2	0			6	0	0	10	0		2
	2	Certificado Digital A3 com token Pessoa Juridica, com validade de 24 meses	UNID.	5		0	2			0	0	2	0		1
	3	Certificado Digital A3 em Nuvem para Pessoa Física (e-CPF) com validade de 24 meses	UNID.	182	20	24		25	6	17	25	15	10	20	20
	4	Certificado Digital A3 em Nuvem para Pessoa Jurídica (e-CNPJ), com validade de 24 meses	UNID.	12	1	0	2	2		1	1	2	1	1	1

1.1.2. Segue a lista de órgãos gerenciador e participantes:

ÓRGÃO	UNIDADE	UASG
GERENCIADOR	Instituto Federal de Brasília - Reitoria	158143
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Brasília	152142
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Ceilândia	152145
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Estrutural	152146
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Gama	152139
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Planaltina	158501
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Recantos das Emas	152143
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Riacho Fundo	152147
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Samambaia	152141
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* São Sebastião	152144
PARTICIPANTE	Instituto Federal de Brasília - *Campus* Taguatinga	152140

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **dois meses** contados do **recebimento da nota de empenho** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10791831000182-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/01/2026;

III) Id do item no PCA: 13;

IV) Classe/Grupo: 167 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 158143-15/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução da contratação, os princípios e critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos certificados digitais e, quando aplicável, dos dispositivos criptográficos.

4.1.2. No fornecimento dos dispositivos criptográficos (tokens), a CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável ao gerenciamento e à destinação de resíduos, especialmente quanto aos resíduos eletroeletrônicos, responsabilizando-se pela adequada destinação dos dispositivos e respectivos componentes quando a obrigação de logística reversa ou outra forma de destinação ambientalmente adequada lhe for aplicável.

4.1.3. As embalagens utilizadas para o fornecimento dos dispositivos deverão ser, sempre que tecnicamente possível, constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, devendo ser evitado o emprego desnecessário de materiais e embalagens excessivas.

4.1.4. A CONTRATADA deverá priorizar, sempre que compatível com a execução do objeto, meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos, orientações de uso e demais procedimentos que não exijam suporte físico.

4.1.5. A destinação de resíduos decorrentes da execução da contratação deverá observar a legislação ambiental aplicável, sendo vedado o descarte inadequado de dispositivos eletrônicos, componentes ou materiais potencialmente recicláveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da exigência de Credenciamento da Contratada como Autoridade de Registro

4.5. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica regularmente credenciada como **Autoridade de Registro – AR no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, vinculada a pelo menos uma Autoridade Certificadora – AC credenciada, para as políticas de certificados abrangidas pela presente contratação.

4.5.1. Será admitida, igualmente, a participação de pessoa jurídica regularmente credenciada como Autoridade Certificadora – AC no âmbito da ICP-Brasil, desde que esteja credenciada para as políticas de certificados abrangidas pela presente contratação e **assegure a realização dos procedimentos de identificação e validação dos titulares por meio de Autoridade de Registro – AR regularmente credenciada e vinculada à respectiva cadeia de certificação**, quando tais procedimentos não puderem ser realizados diretamente pela própria CONTRATADA, nos termos da regulamentação vigente da ICP-Brasil.

4.5.2. Nas hipóteses em que a CONTRATADA possua simultaneamente os credenciamentos de **Autoridade Certificadora – AC e Autoridade de Registro – AR**, será admitida a execução direta das atividades correspondentes, observadas as competências, os procedimentos e os requisitos estabelecidos na regulamentação da ICP-Brasil.

4.6. A comprovação do credenciamento será realizada mediante consulta aos registros oficiais disponibilizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, sem prejuízo da apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos necessários à identificação da AR, da AC à qual se encontra vinculada e das políticas de certificados abrangidas pelo credenciamento.

4.7. A condição de Autoridade de Registro deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

4.8. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, previamente ao início da execução, a identificação da Autoridade Certificadora à qual se encontra vinculada para a execução do objeto, bem como as políticas de certificados abrangidas pela respectiva vinculação.

4.9. Eventual alteração da Autoridade Certificadora à qual a CONTRATADA esteja vinculada deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e somente poderá ocorrer desde que mantida a regularidade da CONTRATADA perante a ICP-Brasil e a compatibilidade da nova vinculação com os certificados objeto da contratação.

4.10. A perda, suspensão, descredenciamento ou desvinculação da CONTRATADA como Autoridade de Registro deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE e poderá caracterizar impedimento à continuidade da execução do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.11. Os Agentes de Registro responsáveis pelo atendimento dos usuários deverão integrar a estrutura da CONTRATADA, na condição de AR, observados os requisitos estabelecidos pela regulamentação da ICP-Brasil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ***3*** **(três) dias** ***do recebimento da nota de empenho*****.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos serviços de emissão dos certificados digitais deverá ocorrer em pleno acordo com as normas, políticas, procedimentos e demais atos normativos aplicáveis da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo, sempre que

admitido pela regulamentação vigente, ser prestado de forma integralmente remota, de modo a dispensar o deslocamento dos usuários do IFB para atendimento presencial.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para que as etapas de solicitação, validação da identidade, emissão, ativação, instalação e suporte inicial dos certificados sejam realizadas remotamente, inclusive mediante videoconferência para validação da identidade do titular, quando essa modalidade for admitida pela regulamentação aplicável.

5.1.2.3. No caso dos certificados digitais armazenados em dispositivo criptográfico (token), a CONTRATADA deverá providenciar a entrega do dispositivo no local indicado pelo IFB, sem que seja exigido o comparecimento presencial do usuário para retirada ou ativação do certificado.

5.1.2.4. No caso dos certificados digitais em nuvem, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular, por meio eletrônico e seguro, as credenciais, instruções e mecanismos necessários à ativação e utilização do certificado.

5.1.2.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte remoto aos usuários durante o processo de emissão e ativação dos certificados, inclusive para esclarecimento de dúvidas e solução de eventuais dificuldades técnicas relacionadas ao serviço.

5.1.2.6. Somente será admitida a realização presencial de qualquer etapa quando esta for expressamente exigida pela regulamentação da ICP-Brasil aplicável ao certificado solicitado ou quando não houver, para a situação específica, procedimento remoto regulamentarmente válido.

5.1.2.7. A validação da identidade dos titulares dos certificados digitais deverá ser realizada, como regra, por meio de videoconferência, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela regulamentação vigente da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.1.2.8. Excepcionalmente, poderá ser realizada a validação presencial quando:

a) a validação por videoconferência não for admitida pela regulamentação da ICP-Brasil aplicável ao certificado solicitado;

b) houver impedimento técnico, operacional ou de segurança que impossibilite a realização válida da validação por videoconferência, desde que devidamente justificado;

c) a tentativa de validação por videoconferência não puder ser concluída por circunstância que, comprovadamente, não seja imputável ao titular do certificado; ou

d) houver determinação ou orientação da Autoridade Certificadora ou da Autoridade de Registro, devidamente fundamentada nas normas da ICP-Brasil, que impossibilite a conclusão do procedimento por meio remoto.

5.1.2.9. Na hipótese de necessidade de atendimento presencial, a CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE e ao titular do certificado o motivo da impossibilidade de realização da validação por videoconferência, bem como indicar o procedimento necessário para sua conclusão.

5.1.2.10. A realização presencial deverá ocorrer em unidade de atendimento da CONTRATADA ou de Autoridade de Registro por ela indicada, sem cobrança de qualquer valor adicional ao CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2.11. A necessidade de realização presencial não poderá decorrer da simples indisponibilidade de ferramenta, plataforma ou estrutura tecnológica que seja de responsabilidade da CONTRATADA, hipótese em que esta deverá providenciar, sem ônus adicional, solução alternativa que permita a realização da validação de forma remota, quando admitida pela regulamentação aplicável.

5.1.2.12. A adoção da modalidade presencial deverá ser registrada pela CONTRATADA no processo de atendimento, com indicação da justificativa e da etapa em que ocorreu a impossibilidade de validação por videoconferência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Solicitação: o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a **NOTA DE EMPENHO** com a solicitação de emissão do certificado digital, contendo os dados necessários à identificação do titular e à execução do serviço.

5.1.3.2. **Orientações para emissão:** no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao titular as orientações necessárias à realização do procedimento de emissão e disponibilizar os meios para agendamento da validação de identidade.

5.1.3.3. **Validação de identidade:** a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular a realização da validação de identidade por videoconferência, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela regulamentação vigente da ICP-Brasil. A validação deverá ocorrer de forma remota, sempre que essa modalidade for admitida para o certificado solicitado.

5.1.3.4. **Emissão:** após a conclusão da validação de identidade e o atendimento dos demais requisitos aplicáveis, a CONTRATADA deverá emitir o certificado digital no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.1.3.5. **Certificado em nuvem:** tratando-se de certificado digital em nuvem, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular, no prazo de até 1 (um) dia útil após a emissão, os meios necessários à ativação e utilização do certificado, juntamente com as respectivas orientações de uso.

5.1.3.6. **Certificado A3 em token:** a CONTRATADA deverá providenciar a expedição do dispositivo criptográfico no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da emissão do certificado digital, devendo a **entrega ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

5.1.3.6.1. O token deverá ser entregue **em embalagem individual, lacrada e inviolável**, identificada de forma que permita sua associação ao respectivo titular, **sem exposição de senhas, PIN, PUK ou demais credenciais de acesso**.

5.1.3.7. **Ativação e teste:** após a disponibilização do certificado em nuvem ou o recebimento do token, o titular realizará a ativação e o teste de funcionamento, com o suporte remoto da CONTRATADA, quando necessário.

5.1.3.8. Suporte: a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto durante as etapas de emissão, ativação e utilização inicial do certificado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.1.3.9. Os prazos atribuídos à CONTRATADA não serão computados durante o período em que a execução estiver pendente de providência, informação, documento, disponibilidade ou comparecimento virtual de responsabilidade do CONTRATANTE ou do titular do certificado.

5.1.3.10. O serviço será considerado concluído após a emissão e disponibilização do certificado ao respectivo titular, ou, no caso de certificado A3 em token, após a entrega do dispositivo criptográfico e a disponibilização dos meios necessários à sua ativação e utilização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As regras quanto ao local da prestação dos serviços são as seguintes:

5.2.1. Não será exigida a localização da sede ou unidade administrativa da CONTRATADA no Distrito Federal, considerando que a execução ordinária dos procedimentos de identificação e validação do titular deverá ocorrer, preferencialmente, por meios remotos, inclusive mediante videoconferência, **quando admitida pela regulamentação vigente da ICP-Brasil**.

5.2.2. Excepcionalmente, quando a confirmação presencial da identidade do titular se fizer necessária, nos termos da regulamentação da ICP-Brasil ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial por meio de **unidade de atendimento de Autoridade de Registro integrante de sua própria estrutura**, apta à realização do procedimento.

5.2.3. A unidade de atendimento presencial deverá estar localizada no Distrito Federal ou, alternativamente, em localidade que permita o atendimento do titular **sem exigir seu deslocamento para outra Unidade da Federação**, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

5.2.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de atendimento presencial, o endereço da unidade de atendimento, horário de funcionamento e demais condições necessárias à realização do procedimento.

5.2.5. A realização de atendimento presencial decorrente da impossibilidade de conclusão do procedimento por meio remoto **não poderá implicar cobrança de qualquer valor adicional ao CONTRATANTE ou ao titular**, quando o atendimento decorrer de procedimento necessário à emissão, renovação ou disponibilização do certificado objeto da contratação.

5.3. As regras quanto ao horário de atendimento são as seguintes:

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento aos usuários e aos representantes do CONTRATANTE em **dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, no horário oficial de Brasília**, para realização dos serviços de emissão, validação, ativação e suporte relacionados aos certificados digitais objeto da contratação.

5.3.2. O atendimento por videoconferência para validação da identidade deverá ser disponibilizado dentro do horário estabelecido neste item, mediante prévio agendamento, observados os prazos definidos neste Termo de Referência.

5.3.3. Os canais eletrônicos de atendimento, tais como correio eletrônico e sistema ou plataforma de abertura de solicitações, poderão permanecer disponíveis fora do horário de atendimento, hipótese em que as solicitações serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente, para fins de contagem dos respectivos prazos, salvo disposição específica em contrário.

5.3.4. Quando a realização presencial da validação for excepcionalmente necessária, nos termos deste Termo de Referência, o atendimento deverá ser disponibilizado dentro do mesmo horário de atendimento, mediante prévio agendamento com o titular do certificado.

5.3.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, no início da execução contratual, os canais de atendimento, respectivos contatos, horários de funcionamento e procedimentos para agendamento e acompanhamento das solicitações.

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar a conformidade e o adequado funcionamento dos certificados digitais disponibilizados durante todo o respectivo período de validade, observadas as condições de utilização estabelecidas pelo fabricante, pela Autoridade Certificadora e pela regulamentação da ICP-Brasil.

5.4.2. Constatada falha na emissão, disponibilização, ativação ou funcionamento do certificado decorrente de defeito, erro ou falha imputável à CONTRATADA ou aos procedimentos sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá providenciar, **sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE**, a correção da falha ou a reemissão do certificado, conforme o caso.

5.4.3. A reemissão prevista no item anterior deverá preservar, sempre que tecnicamente possível e regulamentarmente permitido, o período de validade originalmente contratado, não podendo a falha imputável à CONTRATADA resultar em prejuízo ao período de validade do certificado contratado.

5.4.4. No caso de certificado digital armazenado em dispositivo criptográfico (token), a CONTRATADA deverá assegurar a garantia do dispositivo contra defeitos de fabricação e falhas que impeçam sua utilização durante o período de validade do certificado, mediante substituição do dispositivo defeituoso, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.4.5. A substituição do token defeituoso deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) **dias úteis**, contado da comunicação da ocorrência pela CONTRATANTE ou pelo titular, conforme procedimento estabelecido pela CONTRATADA.

5.4.6. A garantia não abrangerá danos decorrentes de utilização inadequada, negligência, alteração, violação ou dano físico provocado pelo usuário, quando devidamente comprovados e desde que não decorrentes de defeito do dispositivo.

5.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para recebimento e tratamento das solicitações relacionadas à garantia e ao funcionamento dos certificados, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado ***não necessitará*** manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

*6.*15*.1.* verificar o encaminhamento da solicitação à CONTRATADA e o respectivo registro*;*

*6.*15*.2* acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, agendamento da validação, emissão e disponibilização ou entrega do certificado*; e*

*6.*15*.3.* verificar a realização da validação de identidade por videoconferência, ressalvadas as hipóteses de realização presencial previstas neste Termo de Referência*.*

*6.*15*.4.* verificar se o certificado emitido corresponde ao titular, ao tipo e às características solicitadas;

6.15.5. no caso de certificado em nuvem, verificar sua disponibilização e ativação;

6.15.6. no caso de certificado A3 armazenado em dispositivo criptográfico, verificar o recebimento do token e sua correspondência ao certificado emitido, bem como o respectivo funcionamento;

6.15.7. acompanhar e registrar eventuais solicitações de suporte técnico e verificar o cumprimento dos respectivos prazos de atendimento;

6.15.8. registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, indisponibilidades, falhas na emissão, problemas na entrega do token ou outras desconformidades;

6.15.9. solicitar à CONTRATADA a correção das falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência;

6.15.10. verificar a regularização das ocorrências e registrar a conclusão das providências adotadas;

6.15.11. atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a verificação do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.15.12. O acompanhamento da execução será realizado por meio de registros das solicitações, protocolos de atendimento, comprovantes de emissão e disponibilização ou entrega dos certificados, registros de suporte e demais documentos que permitam comprovar a execução do objeto.

6.15.13. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e ao acompanhamento dos prazos contratuais.

6.15.14. As ocorrências identificadas pelo fiscal deverão ser registradas em instrumento próprio, com indicação da data, descrição do fato, providências solicitadas à CONTRATADA e resultado da regularização.

6.15.15. Quando a ocorrência puder caracterizar inadimplemento contratual, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato para avaliação das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. acompanhar a vigência do contrato e os quantitativos e valores contratados;

6.20.2. verificar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas;

6.20.3. conferir a correspondência entre os serviços atestados pelo Fiscal Técnico, os documentos fiscais apresentados e os valores cobrados pela CONTRATADA;

6.20.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução contratual, quando aplicável;

6.20.5. acompanhar eventuais alterações, prorrogações, reajustes ou outros atos relacionados à gestão administrativa do contrato;

6.20.6. registrar ocorrências de natureza administrativa que possam afetar a execução ou o pagamento;

6.20.7. identificar e comunicar ao Gestor do Contrato situações de inadimplemento ou outras ocorrências que demandem providências administrativas;

6.20.8. subsidiar o Gestor do Contrato na instrução de processos relacionados a alterações contratuais, aplicação de sanções, pagamentos e demais medidas decorrentes da execução do contrato;

6.20.9. verificar a regularidade dos documentos necessários ao processamento do pagamento;

6.20.10. comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer situações que possam comprometer a regular execução do contrato ou o fluxo regular da despesa;

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.**21**.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.**21**.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.**21.**3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.**21**.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.**21**.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.**21**.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.**21**.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto CONSIDERARÁ o disposto nesta seção.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. se o certificado solicitado foi emitido;

*7.2.2. s*e corresponde ao titular e à modalidade contratada*;*

7.2.3. se foi disponibilizado ou entregue*;*

7.2.4. se está apto à ativação/utilização;

7.2.5. se a emissão ocorreu dentro do prazo;

7.2.6. se eventuais falhas foram corrigidas pela contratada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *5 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. Previamente à emissão da nota fiscal e ao processamento do respectivo pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório dos serviços efetivamente executados no período, contendo, no mínimo:

a) número ou identificação da solicitação de emissão;

b) identificação do titular do certificado, preferencialmente mediante nome e CPF parcialmente mascarado, quando suficiente para sua conferência;

c) tipo e modalidade do certificado emitido;

d) data da validação da identidade;

e) data de emissão do certificado;

f) data de disponibilização do certificado em nuvem ou, no caso de certificado armazenado em dispositivo criptográfico, data de entrega do respectivo token;

g) identificação do protocolo ou registro de atendimento correspondente, quando existente; e

h) indicação da situação do serviço, especialmente quanto à emissão e disponibilização ou entrega do certificado.

7.3.2. O relatório deverá ser encaminhado em formato eletrônico que permita sua conferência e arquivamento pelo CONTRATANTE, e deverá abranger exclusivamente os certificados efetivamente emitidos e disponibilizados ou entregues no pedido correspondente à cobrança.

7.3.3. A CONTRATADA não deverá incluir no relatório senhas, códigos PIN, chaves privadas, credenciais de acesso ou quaisquer outros dados que permitam o acesso ou utilização indevida dos certificados digitais.

7.3.4. O relatório será utilizado pelo Fiscal Técnico para conferência dos serviços executados e subsidiará o atesto da despesa e o posterior processamento do pagamento, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

7.3.5. A ausência, inconsistência ou insuficiência das informações necessárias à conferência poderá ensejar a devolução do relatório à CONTRATADA para correção, sem que isso implique, por si só, recusa dos serviços efetivamente executados.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ***5 (cinco)*** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***ICTI/IPEA (Índice de Custos de Tecnologia da Informação mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)*** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2026.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **ICTI/IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20**% (**vinte** por cento) a **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1**% (**um** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido o valor da contratação estar dentro do limite de dispensa.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.28.6.1. ata de fundação;

9.28.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.28.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.28.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.28.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.28.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.28.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 27.277,56 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos, conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima****.*

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília , de setembro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de **3 (três) dias**,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *(Nota de Empenho)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, especialmente aqueles que envolvam dados pessoais ou biométricos utilizados nos procedimentos de identificação e validação para emissão dos certificados digitais.

5.13.1. A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, os dados pessoais potencialmente afetados, a quantidade e categoria de titulares atingidos, as possíveis consequências, as medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos e as providências previstas para evitar a recorrência do evento.

5.14. Identificado incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da contratação, a CONTRATADA deverá adotar, imediatamente e às suas expensas, todas as medidas técnicas e administrativas razoavelmente necessárias para conter o incidente, interromper acessos não autorizados, preservar a integridade dos dados e mitigar seus efeitos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável.

5.15. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com o CONTRATANTE na investigação, contenção, avaliação e tratamento de incidentes de segurança relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e evidências necessárias à apuração dos fatos e à adoção das medidas cabíveis.

5.16. A CONTRATADA deverá preservar registros, evidências e demais informações técnicas relacionadas ao incidente de segurança, pelo período necessário à apuração dos fatos e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, vedada a destruição ou alteração deliberada de informações que possam contribuir para a investigação do evento.

5.17. A CONTRATADA deverá implementar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as medidas corretivas necessárias à eliminação ou mitigação das vulnerabilidades que tenham contribuído para a ocorrência do incidente, inclusive mediante atualização de sistemas, revisão de procedimentos, reforço de controles de acesso ou adoção de outras medidas de segurança compatíveis com a natureza do evento.

5.18. A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE todo o apoio necessário para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias decorrentes de eventual incidente de segurança, inclusive quanto à avaliação da necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados afetados, cabendo a cada parte observar as responsabilidades que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável.

5.19. Quando a continuidade da utilização da solução puder ampliar os efeitos do incidente ou representar risco à segurança dos dados pessoais ou à integridade dos certificados digitais, o CONTRATANTE poderá determinar, de forma cautelar, a suspensão da utilização do serviço ou de determinada funcionalidade, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATADA, das medidas necessárias à regularização da ocorrência.

5.20. Quando o incidente de segurança comprometer ou puder comprometer a segurança, integridade ou confiabilidade de certificado digital emitido no âmbito da contratação, a CONTRATADA deverá, sem ônus para o CONTRATANTE, adotar as providências necessárias à revogação, substituição ou reemissão do certificado, conforme o caso e observadas as normas da ICP-Brasil, de modo a restabelecer a disponibilidade da solução no menor prazo possível.

5.21. A ocorrência de incidente de segurança decorrente de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, inclusive por falha na adoção das medidas de segurança exigíveis ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

5.22. Todas as ocorrências relacionadas a incidentes de segurança deverão ser registradas pela CONTRATADA e comunicadas ao CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento das providências adotadas, dos prazos de resposta e solução e das medidas implementadas para prevenção de recorrências.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Brasília-DF**, Seção Judiciária do **Distrito Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... ***(identificar o Contratado)*** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no ***Aviso de Contratação Direta***, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o ***Dispensa Eletrônica*** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FILIPE DE FRANCA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 14:05:16.

ANDERSON DO NASCIMENTO CABRAL

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 15:47:10.

CLEITON SOUZA ROCHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 14:05:12.